



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024  
CONTRATO Nº 168/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PERFURAÇÃO DE POÇO NA COMUNIDADE  
DE NOVO HORIZONTE**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede Administrativa na Rua Recreio, nº 233, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLOVIS CANOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.170.422/0001-23, com sede na Estrada RS 223, KM 48, SALA 01, Bairro Bangú na cidade de IBIRUBÁ/RS, CEP 98.200-000, representada neste ato por seu procurador **Sr. CLOVIS CANOVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 273.952.350-53 e Carteira de Identidade nº 7008953866 SSP/RS, residente e domiciliado no Bairro Jardim, nº 294, na cidade de IBIRUBÁ/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PERFURAÇÃO DE POÇO PARA ABASTECER A COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos dos Artigos 6º, inciso XIII, 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 O presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO EMERGENCIAL DE POÇO**, conforme proposta vencedora, que é parte integrante do **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024** e tabela a seguir:

| OBJETO                       | UNIDADE | Quantidade | Valor unitário |
|------------------------------|---------|------------|----------------|
| Deslocamento dos maquinários | Unidade | 1          | R\$ 3.486,00   |
| Limpeza com ar comprimido    | Unidade | 1          | R\$ 3.420,00.  |

|  |         |        |               |
|--|---------|--------|---------------|
| Desinfecção e vedação sanitária                              | Unidade | 1      | R\$ 960,00    |
| Perfuração de 15 metros                                      | Unidade | 1      | R\$ 1.425,00  |
| Deslocamento e serviço de retirada e colocação de moto bomba | Unidade | 1      | R\$ 1.388,00  |
|  |         | TOTAL: | R\$ 10.679,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (TRINTA) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.2 O início para execução dos serviços é imediata após a assinatura do contrato, mediante solicitação e de acordo com o local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.3 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

#### 4.1 Dos valores:

4.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.679,00 (Dez mil seiscentos e setenta e nove reais) para o fornecimento do serviço deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024.**

#### 4.2 Do Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado no em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, com o carimbo de recebimento para comprovar o efetivo recebimento do serviço.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do contrato, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.

d) Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços fornecido, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Projeto/Atividade: 2703 Manutenção do Setor de Água**  
**Elemento: 3390.30.00.00.00.0001 - Material de Consumo**  
**Elemento: 4490.51.00.00.00.0001 - Obras e Instalações**  
**RV: 01**

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1 da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **6.2 Das Obrigações:**

#### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

- I- Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;
- II- Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos ao contrato;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do prestador de serviço e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;
- VII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- VIII- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

#### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

##### **A Contratada se obriga a:**

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança de trabalho;
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este Termo de Referência;
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas previdenciárias, e acidentárias decorrentes deste processo;
- VII- Realizar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



VIII- Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento feito pelo contratante;

IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do prestador de serviço para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.3 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 75º, Inc VIII da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA.

**Parágrafo único:** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

**11.2** Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura Sr. Altemir Prates, a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Agricultura Sr. Joneis de Moras, servidor público municipal devidamente designado através da Portaria n.º 11.506/2024 e decreto 3.701/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.3** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 23 de Outubro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CLOVIS CANOVA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ALTEMIR PRATES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**JONEIS DE MORAS**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO - PORTARIA Nº 11.506/2024**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**